



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

O Vereador Reginaldo Rocha Santana (Rochinha), no uso de suas atribuições previstas no artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Educação, a realização de estudos técnicos, administrativos e orçamentários visando à implantação do Programa Municipal de Fornecimento de Dispositivos de Rastreamento e Localização para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado prioritariamente àquelas com maior necessidade de suporte, com a finalidade de prevenir situações de desaparecimento, fuga, desorientação, acidentes e outros riscos à integridade física, promovendo maior segurança, proteção e qualidade de vida às pessoas com TEA e oferecendo maior tranquilidade às suas famílias e cuidadores.

Senhor Presidente

JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente Indicação tem por finalidade fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes que apresentam maior necessidade de suporte, por meio da utilização de tecnologias que auxiliem na sua localização em situações de emergência, contribuindo para a prevenção de desaparecimentos, acidentes e outras situações de risco;

Considerando que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, à proteção integral da criança e do adolescente e à inclusão das pessoas com deficiência, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas públicas que garantam sua segurança, dignidade e qualidade de vida;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como prioridade absoluta a proteção à vida, à saúde, à integridade física e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, cabendo ao Estado adotar medidas preventivas para reduzir situações de vulnerabilidade;

Considerando que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e garantindo o acesso às políticas públicas de inclusão, proteção e assistência;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Considerando que pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sobretudo aquelas com maior necessidade de suporte, podem apresentar episódios de fuga, desorientação, impulsividade, dificuldade de comunicação e ausência de percepção de situações de perigo, circunstâncias que aumentam significativamente o risco de desaparecimentos, acidentes e outras ocorrências que colocam em risco sua integridade física;

Considerando que a utilização de dispositivos eletrônicos de rastreamento e localização, como pulseiras inteligentes, relógios com GPS e outros equipamentos dotados de tecnologia de geolocalização, constitui importante ferramenta complementar de proteção, permitindo a rápida localização do usuário em situações de emergência e proporcionando maior tranquilidade às famílias e cuidadores;

Considerando que a adoção de tecnologias assistivas voltadas à segurança das pessoas com deficiência representa medida moderna, eficiente e alinhada aos princípios da acessibilidade, da inclusão e da promoção da autonomia, fortalecendo a rede municipal de proteção social;

Considerando que a implantação de programa dessa natureza poderá favorecer a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, bem como da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e demais órgãos competentes, tornando mais eficazes as ações preventivas e de resposta em casos de desaparecimento ou situações de risco;

Considerando que investimentos em políticas preventivas contribuem para a preservação da vida, reduzem custos decorrentes de operações de busca e resgate e oferecem maior segurança às famílias, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA;

Considerando, por fim, que compete ao Município desenvolver políticas públicas inovadoras voltadas à proteção das pessoas com deficiência, promovendo ações que ampliem sua segurança, autonomia, acessibilidade e participação plena na sociedade.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que promova estudos técnicos, administrativos e orçamentários para viabilizar a implantação do **Programa Municipal de Fornecimento de Dispositivos de Rastreamento e Localização para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, destinado prioritariamente àqueles com maior necessidade de suporte, fortalecendo a rede municipal de proteção, promovendo maior segurança às famílias e garantindo melhores condições para a preservação da vida, da integridade física e da inclusão das pessoas com TEA.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 22 de julho de 2026.

Rochinha - AVANTE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

